



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B– Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br](mailto:procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5172

---

**PARECER JURÍDICO Nº 014/2025 - PJ/SEMAD**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD.**

**ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025-SEMAD PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025-SEMMA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 - SEMMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 - SEMMA.**

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025-SEMAD. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2024 - SEMMA/PMS. EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023. PARECER FAVORÁVEL.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta jurídica formulada nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, por meio da qual se pretende obter manifestação desta Procuradoria acerca da viabilidade jurídica de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025 - SEMMA, promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Ao proceder à análise dos presentes autos, verifica-se que o feito foi devidamente instruído com os seguintes documentos, a saber:

1. Plano de Contratação Anual 2025 (03/02/25);
2. Documento de Formalização de Demanda (DFD) para aquisição de combustível Diesel S10 (28/03/25);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B– Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br](mailto:procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5172

---

3. Pesquisa de preços nas empresas locais Auto Posto Liberdade, Auto Posto Santarém, Petromocó Comércio de Combustíveis LTDA e na ANP; (31/03/25);
4. Mapa de preços (08/04/25);
5. Declaração de Adequação Orçamentária (09/04/25);
6. Estudo Técnico Preliminar - ETP (10/04/25);
7. Justificativa geral para contratação através de Adesão de ata de registro de preço;
8. Mapa de risco (23/04/25);
9. Termo de Referência da Secretaria Municipal de Administração (15/04/25);
10. Memorando 1Doc nº. 14.445/2025 solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preço (08/04/25);
11. Ofício nº. 107/2025 GAB-SEMMA manifestação de aceite ao pedido de adesão a Ata de Registro de Preço Nº 001/2025 - SEMMA, por parte da Secretaria Municipal De Administração - SEMAD (16/04/25);
12. Autorização do Secretário Municipal de Administração, o Sr. *Wellington de Souza Galdino*, para providências necessárias da contratação (14/04/25);
13. Edital do pregão eletrônico SRP nº 002/2024 - SEMMA - Processo administrativo nº 007/2024 - SEMMA (04/11/24);
14. Contrato 001/2025 - SEMMA. Ata de registro de preço 001/2025 - SEMMA. SRP (SRP) 002/2024 - SEMMA. (03/02/25);
15. Extrato de Contrato 001/2025 - SEMMA. publicado no Diário Oficial, protocolo 1164787, nº. 36.126 de quinta feira, de 06 de fevereiro de 2025 (pág. 95);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B– Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br](mailto:procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5172

16. Parecer jurídico nº. 345/2024 SEMG/CLC referente ao pregão eletrônico nº 002/2024 - SEMMA (31/12/24);

17. Minuta do contrato.

Expostos os fatos, passa-se à análise jurídica da matéria.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1 DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão as atas de registro de preços. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Dessa forma, verifica-se que a atuação do órgão jurídico no presente feito encontra respaldo legal expresso na Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe proceder ao controle prévio de legalidade da contratação, inclusive no que tange à adesão a atas de registro de preços, conforme previsto no § 4º do art. 53 do referido diploma normativo.

### 2.2 DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B– Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br](mailto:procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5172

§1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará **tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br](mailto:procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5172

**Jurídica**, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade do Assessor Jurídico atuante junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da **compatibilidade jurídica** da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de Assessoramento Jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

### **2.3 DA ANÁLISE JURÍDICA**

Ao dispor sobre o Sistema de Registro de Preços, a Lei nº 14.133/2021 estabelece a figura dos órgãos gerenciador, participante e não participante, cujos conceitos estão delineados no artigo 2º do referido diploma legal, nos seguintes termos:

**Art. 6º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Em síntese, verifica-se que o procedimento de registro de preços deve ser formalmente conduzido pelo órgão gerenciador, a quem incumbe coordenar a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B– Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br](mailto:procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5172

licitação e consolidar as demandas. No curso da tramitação processual, é admissível a participação de outros órgãos ou entidades da Administração, os quais, ao manifestarem formalmente seu interesse e apresentarem suas respectivas estimativas de consumo, passam a figurar como órgãos participantes, integrando, assim, a ata de registro de preços.

Dessa forma, a elaboração da ata deverá observar os quantitativos estimados tanto pelo órgão gerenciador quanto pelos órgãos participantes, conforme disciplinado no instrumento convocatório e consolidado na fase preparatória do certame.

A legislação em vigor admite, ainda, que, após a formalização da ata, outros órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento original venham a aderir ao registro de preços, na qualidade de órgãos ou entidades não participantes. Tal possibilidade está expressamente prevista no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, o qual regulamenta as condições e requisitos para a adesão tardia, devendo ser rigorosamente observadas as exigências legais ali contidas.

**Art. 86.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B– Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br](mailto:procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5172

e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B– Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br](mailto:procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5172

federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Em síntese, o procedimento delineado no dispositivo legal acima transcrito deverá ser observado sempre que o Município de Santarém, por intermédio de suas Secretarias, pretender aderir a uma Ata de Registro de Preços instituída por outro ente ou órgão da Administração Pública. Nessa hipótese, o Município figurará na condição de órgão não participante, devendo observar os requisitos legais para a adesão posterior, conforme previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, trata-se de pedido de adesão à Ata de Registro de Preços oriunda de procedimento licitatório conduzido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cuja finalidade consistiu na aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados ao atendimento das necessidades operacionais daquela Pasta.

A definição dos conceitos pertinentes ao Sistema de Registro de Preços encontra-se disciplinada no artigo 2º do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta, no âmbito federal, as disposições da nova Lei de Licitações. O referido dispositivo estabelece:

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras; II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B– Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br](mailto:procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5172

ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;

VII - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes; VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

IX - Gestão de Atas - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

X - SRP digital - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B– Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br](mailto:procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5172

inciso I.

Em atendimento ao disposto no §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, constata-se que a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD encaminhou ofício solicitando a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a qual, na qualidade de órgão gerenciador, autorizou formalmente a referida adesão. Com isso, resta evidenciado o cumprimento das exigências legais contidas no dispositivo supracitado.

Ademais, verifica-se que a empresa M. H. SOARES CARNEIRO COMÉRCIO - EIRELI, detentora da Ata, manifestou-se expressamente quanto ao seu interesse e capacidade técnica e operacional para o fornecimento dos bens solicitados, conforme resposta positiva acostada aos autos.

Outrossim, da análise da Minuta Contratual anexa ao feito, verifica-se que esta se encontra devidamente preenchida com os dados do Município de Santarém - Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Sr. Wellington de Souza Galdino, e da empresa fornecedora, contendo todas as cláusulas essenciais exigidas pela legislação de regência, estando o instrumento revestido das formalidades legais necessárias à sua validade.

Diante do exposto, entende-se que a instrução processual do presente feito como pedido de adesão à Ata de Registro de Preços encontra-se regular, inexistindo vício de legalidade que aponte para a sua invalidade. Verificados os requisitos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se esta Procuradoria pela juridicidade da adesão pretendida.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, à luz da legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando os documentos que instruem o presente processo, opina-se pela viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**PROCURADORIA JURÍDICA - SEMAD**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B– Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br](mailto:procuradoria.semgof@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5172

---

Ressalte-se que a presente manifestação jurídica baseia-se nas informações técnicas prestadas pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, bem como nos elementos constantes dos autos. Assim, frisa-se que a fundamentação técnica, os cálculos estimativos, a motivação da demanda e demais elementos instrutórios são de responsabilidade exclusiva do setor requisitante e da equipe de planejamento do órgão demandante

É o Parecer, S.M.J.

Santarém/Pá, 30 de abril de 2025.

**MARIA JOSIANE DE SOUSA MAIA**

Assessora Jurídica - SEMAD

Dec. nº 072/2025-GAP/PMS

OAB/PA Nº 11.874